ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SDU-CENTRO-NORTE - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

CONTRATO - ASS-TEC-SDU-CENTRO-NORTE

CONTRATO Nº 25/2019 - SDU CENTRO/NORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - SDU CENTRO/NORTE
FUNDAMENTO: ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.01901/2019 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS NECESSÁRIAS, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO FEDERAL Nº 9.215/2017, COMBINADO COM A PORTARIA Nº 283/2018, ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE** com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP: 64.003-040, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Eng.º **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983 SSP/PI, residente e domiciliado à Quadra B, Casa 13, Conjunto Taquari, Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-027, nesta capital; e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, Telefone: (61) 3441-9450, situada à SIG Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília/DF, neste ato representada por sua Coordenadora de Relacionamento Externo, Srª. **MARLEI VITORINO DA SILVA**, portadora do RG nº 1432755-2 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 246.028.251-68, residente e domiciliada em Brasília/DF; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos autos do **Processo Administrativo nº 050.01901/2019**, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - SDU CENTRO/NORTE**, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e com base nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acerto tem por objeto, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União - DOU de atos oficiais e demais matérias necessárias, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 9.215/2017, combinado com a Portaria nº 283/2018, alterações posteriores e demais cominações legais**, conforme a seguir especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **valor estimado mensal** da presente contratação é de **R$ 1.666,70 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)** e o **valor estimado anual é de R$ 20.000,40 (vinte mil reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **O valor do centímetro por coluna corresponde a R$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos)**, conforme Portaria nº 20/2017, publicada no DOU em 03/2/2017.

3.2. A **CONTRATADA** apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

3.3. O pagamento deverá ser **efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento**, consoante disposto na Portaria nº 256/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

3.4. Em caso de inadimplência, a **CONTRATANTE** será comunicada e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 9.215/2017 e Portaria nº 256/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

3.5. Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, **o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a **edição de nova portaria**, ocasião em que a **CONTRATANTE** passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos da presente contratação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU Centro/Norte; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - P. Jurídica.**

5.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão **à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas**, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

6.1. A **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União - DOU:

6.1.1. **Conferir o conteúdo das matérias publicadas** com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC.

6.1.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA**, para ser providenciada **nova publicação da matéria**, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215/2017 e Portaria nº 283/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá a **duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura**, que poderá ter a sua duração **prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses**, mediante a **formalização de termo aditivo**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

7.2. **A prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação dos requisitos da inexigibilidade na época oportuna**, nos termos do Acórdão nº 2013/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. Nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),** conforme artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem prévia comunicação e sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

8.2. As **supressões** por acordo entre os contratantes **poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o artigo 65, § 2°, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. **Acompanhar, fiscalizar e conferir** os serviços executados pela **CONTRATADA**;

9.2. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, as matérias a serem publicadas, **obedecendo os padrões** determinados pela **CONTRATADA**, conforme Portaria nº 283//2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC, que obedecerão ao envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283/2018 e alterações posteriores;

9.3. **Manter atualizados os dados cadastrais** de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom;

9.4. **Efetuar o pagamento pelos serviços prestados**, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**;

9.5. Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas a **compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

9.6. **Configurar e formatar os arquivos eletrônicos**, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. **Publicar as matérias** encaminhadas pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo, conforme artigo 14 da Portaria nº 283/2018;

10.2. **Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. **A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual **serão formalmente motivados em processo**, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2. **Amigável, por acordo entre as partes**, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será **precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será **precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos** já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93**, com as devidas adequações à contratação em questão.

12.2. **A recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar fatura correspondendo ao serviço prestado**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a as penalidades legais.

12.3. Pelo **atraso injustificado na execução do objeto contrato**, fica sujeita a **CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor do contrato, **não ultrapassando a 10% (dez por cento)**.

12.4. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.4.1. **Advertência.**

12.4.2. **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou **5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente** do mesmo, no caso de **inexecução parcial.**

12.4.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos.

12.4.4. **Declaração de inidoneidade** para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção baseada no subitem anterior.

12.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e **poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções deste tópico**.

12.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de ampla defesa legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Quando da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste, providenciará a sua **publicação, no Diário Oficial do Município - DOM**, tratando-se de condição imprescindível para a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o **foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências,

porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, 23 de agosto de 2019.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva

SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE

CONTRATANTE

MARLEI VITORINO DA SILVA

Assinado de forma digital por MARLEI VITORINO DA SILVA
Dados: 2019.08.28 12:55:56 -03'00'

Sr.ª Marlei Vitorino da Silva

IMPRENSA NACIONAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Aparecida A. Soares CPF: 637.353.933-49

Luan Coelho Farias CPF: 040.368.043-32

Documento assinado eletronicamente por **Weldon Alves Bandeira da Silva**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 23/08/2019, às 08:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0085941** e o código CRC **2975267C**.

Referência: Processo nº 00050.001347/2019-83 SEI nº 0085941